

ELEIÇÕES

2020



MANUAL PARA
AS **CONVENÇÕES**
E **REGISTRO DE**
CANDIDATURA





**DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO
SOCIALISTA BRASILEIRO EM PERNAMBUCO**

Presidente estadual: *Sileno Guedes*

Secretário Geral: *Adilson Gomes*

Secretária de Formação Política: *Dora Pires*

Av. Governador Agamenon Magalhães, 2615, 14º

andar - Boa Vista - Recife, PE

CEP: 50050 - 290

Telefone: (81) 3194-4700

Email: psbpe40@gmail.com

Jurídico PSB/PE:

Laís Brígida

(81) 99846-2447

Email: juridicopsbpe@gmail.com

Assessoria de Imprensa:

Jumariana Oliveira

(81) 98947-3773

Email: imprensapsbpe@gmail.com

Projeto gráfico e diagramação:

Manu Duarte

(81) 99266-6617

E-mail: manuarte_pub@hotmail.com

PALAVRAS DO PRESIDENTE

Companheiros e companheiras socialistas,

Pensando em contribuir com a orientação dos Diretórios Municipais e Comissões Provisórias do PSB em Pernambuco, estamos disponibilizando este manual com as principais orientações da legislação eleitoral sobre Convenções e Registro de Candidatura, já com as atualizações da Emenda Constitucional nº 107, que alterou a data das Eleições 2020 e seu calendário eleitoral, do que rege o estatuto do PSB e as resoluções partidárias para o pleito deste ano.

Após quase 14 anos de administração em Pernambuco, o PSB Estadual tem uma missão importante em 2020: manter os bons resultados eleitorais e, sobretudo, as políticas públicas desenvolvidas no Estado, que impactam diretamente na vida do povo pernambucano. O momento é de unir e somar forças para buscar o fortalecimento da legenda e para enfrentar o desmonte que vemos no País em áreas diversas. Manter e ampliar o número de representantes é uma das nossas metas. Para crescer, precisamos garantir as bandeiras defendidas pelo PSB.

O partido quer sair das urnas fortalecido e, pra isso, continuará sempre investindo na orientação dos seus filiados e filiações, levando informação e debatendo propostas que objetivam melhorar a vida da população. Convido a todos e todas para atuarmos juntos em defesa da sociedade pernambucana, buscando o desenvolvimento para os municípios e enfrentando as dificuldades que o Brasil vem passando.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de muito sucesso nos trabalhos partidários e nas eleições.

Saudações socialistas,

SILENO GUEDES

Presidente estadual do PSB



1

CONVENÇÕES



1. CONVENÇÕES

A **Convenção partidária**, que o estatuto do PSB chama de Congresso, nas Eleições Municipais servirá para escolher e definir os candidatos que irão disputar pelo PSB e sua conseqüente formação de chapa de vereadores, a escolha dos números do qual concorrerão ao pleito, além da definição se o partido irá lançar candidato próprio a prefeito ou vice-prefeito ou se irá apoiar candidato de outra legenda, além da deliberação sobre a coligação majoritária.

FIQUE ATENTO!

COLIGAÇÕES:

Não existe mais coligação proporcional. Cada partido político lançará seus próprios candidatos a vereador. Todavia, a legislação permite **coligação majoritária** que serve para, por exemplo, definir o tempo da propaganda eleitoral gratuita de rádio e TV que cada candidato terá, assim como quais partidos políticos poderão, através dos seus candidatos a vereador, apoiar o candidato a prefeito em suas propagandas.

IMPORTANTE:

- > Sua denominação não pode conter referência a nome ou a número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político;
- > Deve conter um representante, que terá atribuições de presidente do partido durante as eleições e, querendo, até três delegados que poderão atuar perante o Juízo Eleitoral em nome da coligação majoritária.

PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES E LOCAL

Em virtude da pandemia da COVID-19, houve o adiamento do pleito eleitoral 2020 e, conseqüentemente, do calendário eleitoral. As eleições passaram de 04 de outubro para 15 de novembro em primeiro turno e de 25 de outubro para 29 de novembro em segundo turno. Diversos prazos previstos no Calendário Eleitoral que estavam por vencer foram alterados. Outros, já decorridos, acabaram sendo mantidos. Desta forma, as Convenções poderão ser realizadas no período compreendido entre os dias **31 de agosto a 16 de setembro**, a data é escolhida pelo órgão partidário local.

CONGRESSOS MUNICIPAIS

De acordo com o art. 7º, parágrafo segundo, do Regimento Interno do Partido Socialista Brasileiro (PSB), os **Congressos** serão **convocados por Edital**, com pelo menos **10 dias** de antecedência da data a ser realizada a convenção.

Pelo estatuto do PSB, este edital deverá ser publicado no jornal de maior circulação do respectivo município. Não havendo jornal, o edital deverá ser afixado na sede do partido e no **Cartório Eleitoral**. Esta última fica dispensada nos casos em que os cartórios eleitorais estejam sem acesso ao público, em virtude da pandemia.

Para dar ampla divulgação do Congresso é possível também divulgar nas **redes sociais** e através do **Whatsapp**.

FORMATO E QUORUM DAS CONVENÇÕES

Importante registrar que os Congressos do PSB serão instalados com a presença de **pelo menos 20% dos filiados** ou delegados com direito a voto no respectivo congresso e deliberará por maioria absoluta dos votos.

Com o cenário epidemiológico, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) determinou que os partidos podem realizar **Convenções partidárias em formato virtual nas Eleições 2020** e assegurou às agremiações **autonomia para escolher a ferramenta tecnológica** que entenderem mais adequadas nas suas Convenções, conforme expressamente autorizado pela EC 107/2020 e já sinalizado pelo TSE, que editou a Resolução n.º 23.623/2020 para disciplinar as regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção.

Sendo assim, a Comissão Executiva Estadual do PSB – PE, reunida remotamente, em 16/06/2020, com fundamento nos artigos 20, 49 e 50 do estatuto, deliberou e emitiu a Resolução n. 002/2020, em seu artigo 5º, no sentido de que:

Os Congressos Eleitorais Municipais deverão ser realizados de forma virtual, através de **aplicativo específico para reuniões a ser disponibilizado pelo Diretório Estadual do PSB/PE**, a fim de respeitar as orientações sanitárias necessárias ao combate à pandemia do coronavírus (COVID-19). E que caso de impossibilidade do Congresso Eleitoral Municipal ser realizado de forma remota deverá ser comunicada, com antecedência, ao Diretório Estadual do PSB-PE os motivos pelos quais haverá a necessidade de reunião presencial.

ATA DA CONVENÇÃO

Para redação da ata, o **documento deverá conter:**

- Local, data e hora;
- Identificação e qualificação de quem presidiu;
- Deliberação para quais cargos o partido concorrerá;
- Em caso de coligação majoritária, o nome, se já definido, e o nome dos partidos que a compõe;
- O representante da coligação;
- A relação dos candidatos escolhidos em Convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

Número de candidatura:

- > Prefeito(a) e vice: número do partido ao qual estiver filiado;
- > Vereador(a): número do partido ao qual estiver filiado + três números à direita.

- Indicação do representante do partido ou delegação de poderes à executiva ou ao órgão partidário para deliberar acerca dos assuntos relativos ao registro de candidaturas no processo eleitoral de 2020;
- Lista de presença assinada pelos convencionais.

As comissões têm que ficar atentas **às regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata do Congresso.**

IMPORTANTE:

A NOVIDADE É QUE O MÓDULO EXTERNO DO SISTEMA DE CANDIDATURAS - CANDEX, FUNCIONARÁ COMO LIVRO-ATA DA CONVENÇÃO VIRTUAL, registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista dos presentes. A cadeia de verificações de segurança do Sistema CAND, que reconhecerá a autenticidade dos dados digitados em seu módulo externo e do usuário que o transmitiu suprirá a rubrica do livro-ata.

A **lista de presença** poderá ser registrada através de várias formas, podendo a Comissão Provisória ou o Diretório optar por:

- Assinatura eletrônica;
- Registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações;
- Qualquer outro mecanismo ou aplicação que permita de forma inequívoca a efetiva identificação dos presentes e sua anuência com o conteúdo da ata;
- Coleta presencial de assinaturas, por representante designado pelo partido, observando-se as leis e as regras sanitárias previstas na respectiva localidade.

LEMBRANDO QUE O PSB/PE ORIENTA QUE, PRIORITARIAMENTE, OS CONGRESSOS ACONTEÇAM DE FORMA VIRTUAL.

Consideradas as restrições de ordem sanitária decorrentes da pandemia, ficou suspensa desde 30 de junho de 2020, a abertura de novos livros físicos visando à realização de Convenções nas Eleições 2020. Porém, se a comissão já dispuser de livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, a ata de Convenção partidária virtual e a lista de presença poderão ser registradas nele, desde que com a devida inclusão no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex).

2

REGISTRO DE CANDIDATURAS



DOCUMENTAÇÃO PARA O REGISTRO DE CANDIDATURA

Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

1- Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), com fotografia, obrigatoriamente em **formato digital**, observando as seguintes especificações:

- dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;
- profundidade de cor: 24bpp;
- preferencialmente colorida, com cor de fundo uniforme;
- características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos.

2- Declaração atual de bens (preenchida pelo CANDex e assinada pelo candidato) “ou subscrita por procurador constituído por instrumento particular que lhe confira poder específico para tanto;

3- Certidões criminais para fins eleitorais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual e Federal, do domicílio eleitoral do candidato, e, caso o candidato goze de foro especial, as certidões dos Tribunais competentes;

Links para emitir as certidões:

<http://www.tjpe.jus.br/web/antecedentes-criminais/>

<http://www.jfpe.jus.br/certidaoweb/emissaoCertidao.aspx>

<https://www4.trf5.jus.br/certidoes/>

IMPORTANTE: observar as validades das certidões expedidas.

IMPORTANTE:

Se as CERTIDÕES CRIMINAIS DEREM POSITIVAS devem ser solicitadas no respectivo Tribunal, contendo informações sobre o objeto da ação e o andamento atualizado de cada um dos processos indicados. Estas certidões também são conhecidas como certidão de objeto e pé.

4- Comprovante de escolaridade;

ATENÇÃO!

A prova de alfabetização pode ser suprida por declaração de próprio punho. Se o documento não estiver satisfatório, a Justiça Eleitoral intimará o interessado, para que em ambiente individual e reservado, na presença de servidor da Justiça Eleitoral, escreva nova declaração.

5- Cópia de documento oficial de identificação;

6- Desincompatibilização (não se aplica a todos);

ATENÇÃO!

A prova de afastamento do serviço, apenas quando for o caso. Alguns candidatos devem se afastar temporariamente de seus cargos para poder concorrer nas eleições, sob pena de se tornar inelegível. Assim, estas pessoas possuem impedimento em razão do cargo que ocupam. Para cada

caso há uma previsão temporal diferente, porque leva-se em conta a disputa para o Poder Executivo ou Legislativo e se a pessoa poderia ser beneficiada pelo cargo que ocupa e exerce na circunscrição do pleito. Esta obrigação serve para preservar o princípio da isonomia entre os candidatos. Em regra, normalmente costuma ser necessário se afastar ou renunciar ao cargo entre seis e três meses, conforme o caso concreto.

7- Outros requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio eleitoral, quitação eleitoral e inexistência de crimes eleitorais;

IMPORTANTE:

Estas certidões são aferidas com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, por isso, são dispensadas a apresentação de documentos comprobatórios pelos requerentes no momento do registro. Todavia, o candidato não pode ter pendência ou restrição com esses quatro requisitos no momento do pedido de registro, sob pena de ficar inelegível para concorrer ao pleito, portanto é imprescindível entrar no site do TSE para checar essas informações. Você pode verificar através do site da Justiça Eleitoral:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes>

8- Proposta de governo (apenas para Prefeito).

Para disputar o cargo de Prefeito, faz-se ainda necessário apresentar, em endereço eletrônico, **as proposta de governo defendidas**. Caso as propostas não estejam disponíveis em sítio na internet, o documento deve ser anexado ao CANDex para entrega com o pedido de registro.

INFORMAÇÕES QUE OS CANDIDATOS DEVERÃO FORNECER NO CANDEX:

- > **DADOS PESSOAIS:** título de eleitor, nome completo, data de nascimento, Unidade da Federação e Município de nascimento, nacionalidade, sexo, cor ou raça, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a Unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- > **DADOS PARA CONTATO:** telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para comunicação com a Justiça Eleitoral, endereço eletrônico para recebimento de comunicações, endereço completo para recebimento de comunicações, telefone fixo e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;

> **DADOS DO CANDIDATO:** partido político, cargo pleiteado, número do candidato (Prefeito(a) e vice: número do partido ao qual estiver filiado; Vereador(a): número do partido ao qual estiver filiado + três números à direita), nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;

> **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO CANDIDATO:**

- De que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição ou indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;

- A de autorização de divulgação de dados e a da responsabilidade de acessar o mural e os meios de comunicação

> **AUTORIZAÇÃO DO CANDIDATO:** esta obrigação visa coibir candidatos laranja, que às vezes desconhecem que foram registrados como candidatos.

Endereço eletrônico do sítio do candidato, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações semelhantes, caso já existentes.

CANDIDATOS

Para ser candidato tem que:

- 1- Ser brasileiro;
- 2- Estar no pleno exercício dos direitos políticos (ter quitação eleitoral);

IMPORTANTE:

> **Não** pode ter nenhuma multa pendente, **não** ter votado e **nem** justificado nas últimas eleições, **não** ter condenação de suspensão dos direitos políticos, **não** ter apresentado as contas de candidatura passada, dentre outros.

- 3- Ter alistamento eleitoral;
- 4- Ter mais do que a idade mínima que o cargo exige;

IMPORTANTE:

> Mínimo de 18 anos, até o dia 26/09, para concorrer a vereador(a);
> Mínimo de 21 anos, até a data da posse, para concorrer a prefeito(a) ou vice-prefeito(a).

- 5- Ter domicílio eleitoral na circunscrição pelo prazo de 6 (seis) meses antes do pleito e estar devidamente filiado.

NÚMERO DE VAGAS PARA REGISTRO

Cada partido político poderá requerer registro de:

- Um candidato a Prefeito com seu respectivo Vice (pode haver coligação entre partidos políticos na chapa majoritária);
- Cada partido político poderá registrar candidatos a Vereador no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher. No cálculo do número de lugares será sempre desprezada a fração, se inferior a 0,5 (meio), e igualada a 1 (um), se igual ou superior. (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 4º).

Assim, por exemplo, em Recife temos 39 parlamentares na Câmara dos Vereadores do Recife. Em 2020, cada partido individualmente poderá indicar no máximo 59 candidatos para disputar a eleição. Já num município pequeno que tenha a quantidade mínima constitucional de vereadores, ou seja, 9 cadeiras, será possível lançar até 14 candidatos.

COTA DE GÊNERO PARA CANDIDATOS PROPORCIONAIS

Do número de candidatos registrados para disputar vaga no legislativo por partido político terá que obrigatoriamente preencher com no mínimo de 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Para este **cálculo** deve ser observada essas duas regras: **qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) no cálculo do percentual mínimo**

estabelecido para um dos sexos e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro sexo.

Outra observação importante é que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada sexo terá **como base o número de candidaturas efetivamente requeridas** pelo partido político ou coligação e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição.

Por exemplo, em Recife temos 39 representantes do povo na Câmara dos Vereadores. Em 2020, cada partido individualmente poderá indicar no máximo 59 candidatos, sendo 41 de um sexo e 18 de outro. E num município pequeno que tenha 9 cadeiras no parlamento municipal será possível lançar até 14 candidatos, sendo 9 de um sexo e 5 de outro.

Vale registrar que cabe ao partido político decidir com quantos candidatos irá concorrer. Não é obrigado lançar a totalidade das vagas de candidatos. Contudo, **a proporção deve ser respeitada**, ou seja, preencher com no mínimo de 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

Recentemente, o Tribunal Superior Eleitoral, em resposta a uma consulta, deliberou que a expressão “cada sexo” refere-se ao **gênero**, e não ao sexo biológico, de forma que tanto os homens quanto as mulheres transexuais e travestis podem ser contabilizados nas respectivas cotas de candidatura masculina e feminina. Para tanto, devem figurar como tal nos requerimentos de alistamento eleitoral nos termos estabelecidos pelo artigo 91, da Lei das Eleições, haja vista que a verificação do gênero para o efeito de registro de candidatura deverá atender aos requisitos previstos na Resolução TSE e demais normas de regência.

TABELA EXEMPLIFICATIVA DO MÁXIMO DE CANDIDATOS QUE O PARTIDO PODE LANÇAR POR MUNICÍPIO E POR GÊNERO

RECIFE 39 CADEIRAS PARA VEREADOR(A) Até 150% = 59 Sendo 41 de um sexo e 18 do outro sexo
JABOATÃO DOS GUARARAPES 27 CADEIRAS PARA VEREADOR (A) Até 150% = 41 Sendo 28 de um sexo e 13 do outro sexo
CARUARU / PETROLINA 23 CADEIRAS PARA VEREADOR (A) Até 150% = 35 Sendo 24 de um sexo e 11 do outro sexo
OLINDA / CABO DE SANTO AGOSTINHO / SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE 17 CADEIRAS PARA VEREADOR (A) Até 150% = 26 Sendo 18 de um sexo e 8 do outro sexo
PAULISTA / GRAVATÁ / PESQUEIRA ARARIPINA 15 CADEIRAS PARA VEREADOR (A) Até 150% = 23 Sendo 16 de um sexo e 7 do outro sexo
AFOGADOS DA INGAZEIRA / SERTÂNIA GARANHUNS 13 CADEIRAS PARA VEREADOR (A) Até 150% = 20 Sendo 14 de um sexo e 6 do outro sexo
MACHADOS / VERTENTES/ CASINHAS 9 CADEIRAS PARA VEREADOR (A) Até 150% = 14 Sendo 9 de um sexo e 5 do outro sexo

ATENÇÃO:

Esta tabela contém os limites mínimo e máximo de candidaturas por gênero de acordo com o número de registros requeridos. Os cálculos foram feitos de acordo com as regras previstas no art. 17, §§ 1º ao 3º da Resolução 23.609/2019.

Registros Requeridos	30%	70%
2	1	1
3	1	2
4	2	2
5	2	3
6	2	4
7	3	4
8	3	5
9	3	6
10	3	7
11	4	7
12	4	8
13	4	9
14	5	9
15	5	10
16	5	11
17	6	11

Registros Requeridos	30%	70%
18	6	12
19	6	13
20	6	14
21	7	14
22	7	15
23	7	16
24	8	16
25	8	17
26	8	18
27	9	18
28	9	19
29	9	20
30	9	21
31	10	21
32	10	22
33	10	23
34	11	23
35	11	24
36	11	25
37	12	25
38	12	26
39	12	27

SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

- > O partido ou coligação pode substituir o(a) candidato(a) que tiver seu registro indeferido, cancelado, cassado, que renunciar ou falecer após o dia 26/09;
- > Deve ser observado o estatuto do partido do substituído;
- > O pedido de substituição deve ser feito 10 dias contados do fato (ex: morte ou cassação);
- > Salvo no caso de falecimento, a substituição só será efetivada se o novo pedido for apresentado em até 20 dias antes do pleito (26/10);
- > No caso dos(a) candidatos(as) a prefeito(a), a substituição deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência;
- > O pedido de substituição será elaborado pelo CANDex e transmitido via internet ou, na impossibilidade de fazê-lo, deve ser entregue na Justiça Eleitoral.

PEDIDO DE REGISTRO - PROCEDIMENTO

- > Deve ser feito até o dia 26/09, às 19h;
- > O pedido é elaborado no CANDex, que vai gerar os seguintes formulários: Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP)

- 1-** Deve ser preenchido um formulário por cargo. No caso dos(as) prefeitos(as), deve constar o(a) vice;
- 2-** Deve constar o cargo pleiteado, nome e sigla do partido;
- 3-** O nome da coligação (se for o caso), siglas dos partidos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de seu representante e de seus delegados;
- 4-** Data das convenções;
- 5-** Telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- 6-** Endereço eletrônico e físico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- 7-** Endereço do comitê central de campanha;
- 8-** Telefone fixo;
- 9-** Lista do nome e número dos candidatos;
- 10-** Declaração de ciência do partido ou da coligação sobre o acesso ao mural eletrônico e meios de comunicação;
- 10-** Endereço eletrônico do sítio do partido político ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC)

Deve conter:

- 1- Dados pessoais;
- 2- Dados para contato (inclusive número de telefone com aplicativo de mensagens instantâneas);
- 3- Dados do candidato: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;
- 4- Relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex;
- 5- Fotografia recente do candidato, inclusive dos candidatos a vice e suplentes;
- 6- Certidões criminais da Justiça Federal e Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição do domicílio eleitoral do(a) candidato(a).

IMPORTANTE:

O formulário RRC pode ser subscrito por procurador constituído por instrumento particular, com poder específico para o ato. O nome para constar da urna eletrônica terá no máximo 30 (trinta) caracteres.

> STJ (caso o candidato seja ou tenha sido Governador do Estado ou Distrito Federal ou secretário de qualquer estrutura da Administração Pública Federal): i) solicitação pelo e-mail informa.processual@stj.jus.br ou pessoalmente. > STF (caso o candidato tenha sido Presidente, Deputado Federal ou Senador), requerido através do link [http:// www.stf.jus.br/portal/certidao/solicitarCertidao.asp](http://www.stf.jus.br/portal/certidao/solicitarCertidao.asp)

PÓS PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Após o recebimento dos pedidos de registro a Justiça Eleitoral valida os dados e os encaminha:

- 1- À Receita Federal, para fornecimento, em até 3 (três) dias úteis, do número de registro no CNPJ;**
- 2- Para divulgação no sítio da Justiça Eleitoral, na página do DivulgaCandContas.**
- 3- Publicação em Edital pela Justiça Eleitoral - Prazo de 5 dias para que candidatos ou o MP apresentem impugnação ao registro de candidatura**

IMPORTANTE:

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro.

SUB JUDICE

O candidato cujo registro esteja sub judice pode efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição.



SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS

